



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI N.º 3.743/2015**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO INFORMAR À CÂMARA MUNICIPAL, MENSALMENTE, OS VALORES DO ISSQN ARRECADADOS EM DECORRÊNCIA DA COBRANÇA DO PEDÁGIO NA BR 101, EXPLORADA PELA CONCESSIONÁRIA ECO 101 E OS REPASSES DO GOVERNO ESTADUAL A TÍTULO DE ROYALTIES DO PETRÓLEO.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar à Câmara Municipal, mensalmente e após o fechamento do balancete do mês anterior, os valores do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, arrecadados em decorrência da cobrança do pedágio na BR 101, de responsabilidade da concessionária ECO 101 e, bem assim, informar os valores objeto de repasse pelo governo estadual a título de Royalties do Petróleo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 22 de dezembro de 2015.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 22 de dezembro de 2015.

  
**LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos